



LEI Nº 3086, DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária - realizada no dia 13 de julho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São as seguintes as Secretarias e Coordenadorias que compõem o sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiá:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
- III - Secretaria Municipal de Administração
- IV - Secretaria Municipal de Finanças
- V - Secretaria Municipal de Obras
- VI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- VII - Secretaria Municipal de Transportes
- VIII - Secretaria Municipal de Educação
- IX - Secretaria Municipal de Saúde
- X - Secretaria Municipal de Integração Social
- XI - Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo
- XII - Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação
- XIII - Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio
- XIV - Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura
- XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento

Art. 2º - São os seguintes órgãos autônomos:

- I - Departamento de Águas e Esgotos
- II - Fundação Municipal de Ação Social



III - Escola Superior de Educação Física de Jundiáí

IV - Faculdade de Medicina de Jundiáí

Art. 32 - São os seguintes os Departamentos das Secretarias ou órgãos do mesmo nível hierárquico:

I - No Gabinete do Prefeito:

a - Departamento de Comunicação Social

b - Guarda Municipal

II - Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a - Assessoria Jurídica

b - Procuradoria Judicial

c - Departamento de Assistência Judiciária Gratuita

III - Na Secretaria Municipal de Administração:

a - Assessoria de Organização e Informática

b - Departamento de Recursos Humanos

c - Departamento de Serviços Gerais

IV - Na Secretaria Municipal de Finanças:

a - Departamento de Receita

b - Departamento de Administração Financeira

V - Na Secretaria Municipal de Obras:

a - Departamento de Obras Públicas

b - Departamento de Obras Particulares

VI - Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

a - Departamento de Obras e Manutenção

b - Departamento de Serviços Urbanos

c - Departamento de Veículos e Máquinas

VII - Na Secretaria Municipal de Transportes:

a - Departamento de Operações de Trânsito

b - Departamento de Transportes Coletivos

c - Serviço de Remoção de Veículos



- b - Serviço de Administração da Estação Rodoviária
- VIII - Na Secretaria Municipal de Educação:
 - a - Departamento Técnico-Pedagógico
 - b - Departamento de Merenda Escolar
 - c - Departamento de Apoio Administrativo
- IX - Na Secretaria Municipal de Saúde:
 - a - Departamento de Ações de Saúde
 - b - Departamento Hospitalar
 - c - Departamento de Apoio Administrativo
- X - Na Secretaria Municipal de Integração Social:
 - a - Departamento de Programação Social
 - b - Departamento de Ação Social
- XI - Na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo:
 - a - Departamento de Cultura
 - b - Departamento de Turismo
- XII - Na Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:
 - a - Departamento de Programação Esportiva
 - b - Departamento Operacional e de Apoio Administra -
tivo
- XIII - Na Coordenadoria Municipal da Indústria e Comércio
 - a - Departamento de Fomento Industrial
 - b - Departamento de Fomento Comercial
- XIV - Na Coordenadoria Municipal de Planejamento
 - a - Assessoria de Estudos e Projetos

Art. 42 - Poderão ser instituídos, ... Vetado ..., Progra
mas Especiais de Trabalho, em número máximo de dois (02), simultaneamente, -
para alcançar objetivos relacionados ao desenvolvimento sócio-econômico do
Município que demandem atuação direta da Prefeitura em área até então não -



atribuída aos órgãos que compõem a sua estrutura administrativa.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 5º - Os encargos de direção das Coordenações dos Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento do cargo em comissão denominado Coordenador de Programa Especial, que consta do Anexo II desta Lei.

Art. 6º - A instituição de Programas Especiais que dependam de recursos próprios ficará condicionada ao orçamento anual ou à abertura de créditos especiais.

Art. 7º - Para implantar a nova estrutura básica administrativa da Prefeitura ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo II, o qual indica os respectivos símbolos de vencimentos.

§ 1º - A tabela dos vencimentos de cargos em comissão é a constante do Anexo III desta Lei.

§ 2º - Os departamentos onde não haja cargo criado por Lei serão dirigidos por servidores designados pelo Chefe do Executivo, percebendo função gratificada.

Art. 8º - Os principais instrumentos de planejamento municipal são:

- I - Plano de Ação Governamental;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Orçamento Anual;
- IV - Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiáí.

§ 1º - O Plano de Ação Governamental define diretrizes, programas e metas de desenvolvimento econômico e institucional, objetivando a solução dos programas sociais e econômicos do Município.

§ 2º - O Orçamento Plurianual de Investimentos, elaborado para um mínimo de três (03) anos abrange as despesas de capital a serem realizadas pela administração centralizada ou descentralizada, com a indicação dos recursos financeiros que demonstrem sua viabilidade.



§ 3º - O Orçamento Anual inclui todas as receitas e despesas de sua competência, tanto da administração centralizada quanto descentralizada, excluídas desta as entidades que não recebem transferência ou subvenção à conta do orçamento central.

§ 4º - O Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiá reúne as políticas de uso do solo urbano e normas básicas de controle e fiscalização urbanística.

Art. 9º - A estrutura administrativa prevista nesta Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem implantados segundo as conveniências da Administração Municipal e a disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros.

§ 1º - O Poder Executivo promoverá a implantação dos novos órgãos através da efetivação das seguintes medidas:

I - Elaboração e aprovação do Regimento Interno de cada Secretaria ou órgão equivalente criado por esta Lei;

II - provimento dos cargos de direção e funções de chefia;

III - dotação de recursos humanos e materiais indispensáveis ao efetivo funcionamento dos órgãos;

IV - delegação de competência necessária aos titulares de direção e chefia para que possam cumprir suas funções.

§ 2º - Aprovado o Regimento Interno e providas as chefias, ficarão automaticamente extintos os órgãos da atual estrutura administrativa.

Art. 10 - O Prefeito complementarará a estrutura administrativa básica ora estabelecida, criando ou extinguindo unidades administrativas de nível inferior ao de Departamento e definindo comissões permanentes subordinadas às diversas Diretorias ou órgãos equivalentes, ... Veto.

§ 1º - Os Departamentos podem ser subdivididos em Di-



visões ou Seções, de conformidade com o volume e a complexidade de trabalho.

§ 2º - Podem, também, ser instituídas Equipes de Trabalho, dependendo do número de servidores operacionais subordinados às diversas chefias.

Art. 11 - As unidades criadas na forma do art. 10 serão chefiadas por servidores municipais com formação e experiência específica para as respectivas funções, ... Vetado.

§ 1º - As chefias a que se refere o "caput" deste artigo corresponderão a funções gratificadas, ... Vetado.

§ 2º - Os valores das gratificações por função de chefia serão constantes do Anexo IV.

Art. 12 - Ficam vinculados ao Prefeito os seguintes órgãos colegiados, que funcionarão com apoio administrativo do Gabinete do Prefeito:

I - a Comissão do Plano Diretor, criada pela Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970, com as modificações feitas por leis posteriores;

II - o Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 2.336, de 14 de março de 1979, com as modificações feitas por leis posteriores.

Art. 13 - Fica vinculado ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, criado pela Lei nº 2.635, de 24 de junho de 1983.

Art. 14 - Fica o Prefeito Municipal de Jundiá autorizado a proceder no orçamento municipal aos ajustes que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções do Governo.

Art. 15 - A todo ocupante de cargo em comissão correspondente ao símbolo CC-1 será devida verba de representação equivalente a 40% (quarenta por cento) do vencimento.



Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o funcio
nário não fará jus a gratificação de nível universitário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente as seguin
tes leis:

- 1 - Lei nº 1.967, de 08.02.73;
- 2 - Lei nº 2.010, de 05.10.73;
- 3 - Lei nº 2.125, de 11.08.75;
- 4 - Lei nº 2.155, de 13.02.76;
- 5 - Lei nº 2.669, de 22.11.83;
- 6 - Lei nº 2.760, de 05.11.84;
- 7 - Lei nº 2.816, de 26.03.85;
- 8 - Lei nº 2.852, de 26.06.85;
- 9 - Lei nº 2.956, de 20.05.86;

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do
Município de Jundiá, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e
oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

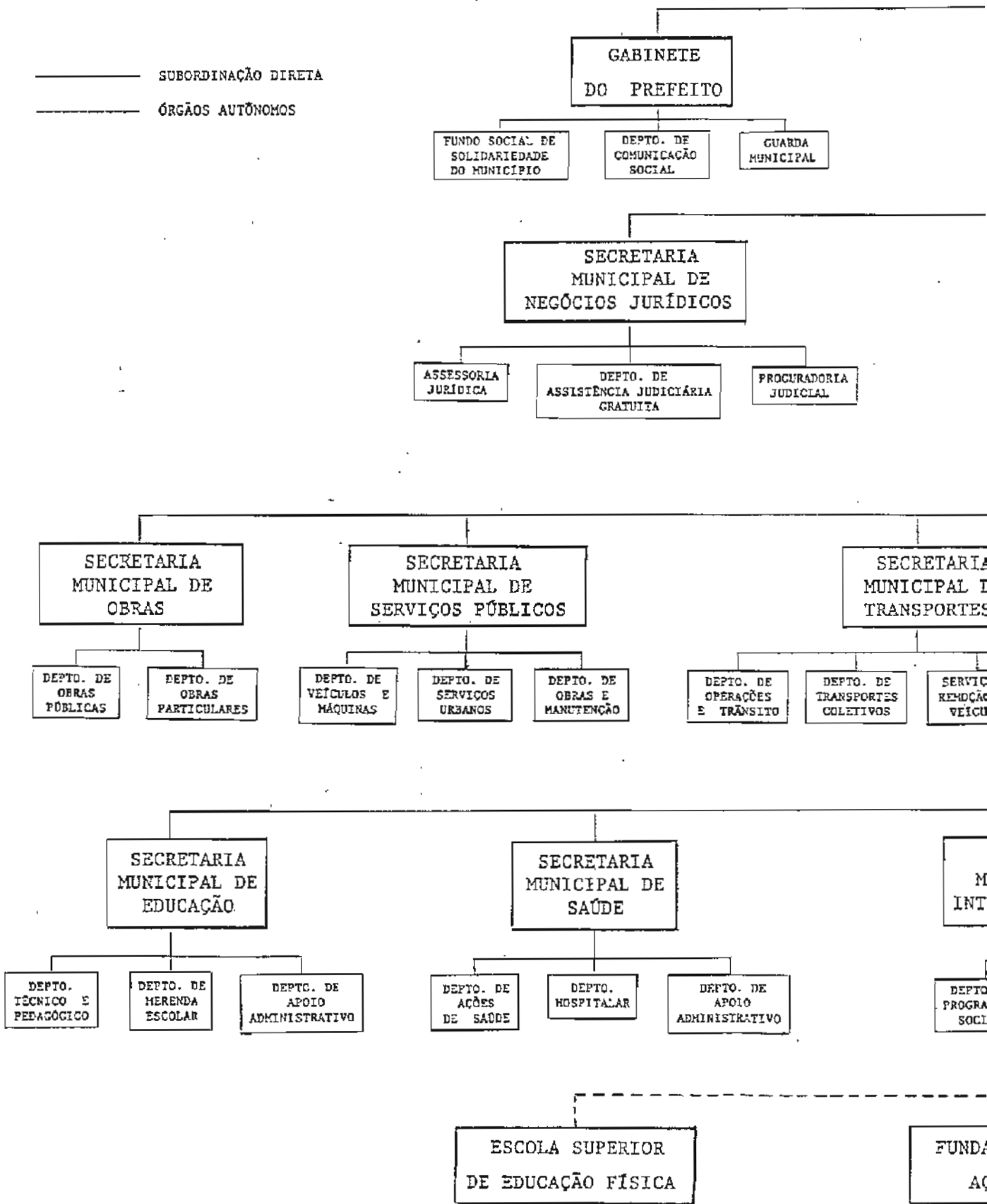
na.-

ANEXO I

ORGANOGRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

———— SUBORDINAÇÃO DIRETA
 - - - - - ÓRGÃOS AUTÔNOMOS



PREFEITO

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ASSESSORIA DE ESTUDOS E PROJETOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ASSESSORIA DE ORGANIZAÇÃO E INFORMÁTICA

DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

DEPTO. DE SERVIÇOS GERAIS

DEPTO. DE RECEITA

DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E AGRICULTURA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA

DEPTO. DE FOMENTO INDUSTRIAL

DEPTO. DE FOMENTO COMERCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

DEPTO. DE AÇÃO SOCIAL

DEPTO. DE CULTURA

DEPTO. DE TURISMO

DEPTO. DE PROGRAMAÇÃO ESPORTIVA

DEPTO. OPERACIONAL E DE APOIO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL SOCIAL

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ



ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
A - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO		
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	CC-1
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos	1	CC-1
Secretário Municipal de Administração	1	CC-1
Secretário Municipal de Finanças	1	CC-1
Secretário Municipal de Obras	1	CC-1
Secretário Municipal de Serviços Públicos	1	CC-1
Secretário Municipal de Transportes	1	CC-1
Secretário Municipal de Educação	1	CC-1
Secretário Municipal de Saúde	1	CC-1
Secretário Municipal de Integração Social	1	CC-1
Coordenador Municipal de Cultura e Turismo	1	CC-1
Coordenador Municipal de Esportes e Recreação	1	CC-1
Coordenador Municipal de Indústria e Comércio	1	CC-1
Coordenador Municipal de Abastecimento e Agricultura	1	CC-1
Coordenador Municipal de Planejamento	1	CC-1
Assessor Especial do Prefeito	1	CC-1
Comandante da Guarda Municipal	1	CC-2
Subcomandante da Guarda Municipal	1	CC-5
Diretor da Assessoria de Organização e Informática	1	CC-3
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	CC-3
Diretor do Departamento de Receita	1	CC-3



ANEXO II (continuação)

10

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Diretor do Departamento de Administração Financeira	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Públicas	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Particulares	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras e Manutenção	1	CC-3
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	1	CC-4
Diretor do Departamento de Veículos e Máquinas	1	CC-4
Diretor do Departamento de Merenda Escolar	1	CC-4
Diretor do Departamento Hospitalar	1	CC-3
Diretor do Departamento de Cultura	1	CC-3
Diretor do Departamento de Turismo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programação Esportiva	1	CC-4
Diretor do Departamento Operacional e Apoio Administrativo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programação Social	1	CC-4
Diretor do Departamento de Ação Social	1	CC-4
Coordenador de Programa Especial	2	CC-2
Açessor de Imprensa	1	CC-5
Assessor Técnico-Pedagógico	5	CC-5
Assessor de Cerimonial	1	CC-5
Chefe do Serviço de Remoção de Veículos	1	CC-7



ANEXO II (continuação)

11

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Chefe do Serviço de Administração da Estação Rodoviária	1	CC-7
Assessor de Diretor do Departamento de Obras e Manutenção	1	CC-4
B - ASSISTÊNCIA IMEDIATA		
Secretário Executivo do Prefeito	1	CC-6
Oficial de Gabinete do Prefeito	5	CC-6



ANEXO III

12

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	VALORES (Cz\$)
CC-1	22.500,00
CC-2	18.500,00
CC-3	16.000,00
CC-4	13.000,00
CC-5	10.100,00
CC-6	8.800,00
CC-7	6.300,00

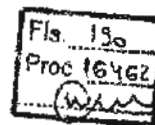


ANEXO IV

13

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALORES (Cz\$)
FG-1	4.000,00
FG-2	3.000,00
FG-3	2.300,00
FG-4	1.500,00



LEI Nº 3.086, DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, os seguintes dispositivos da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987:

(...)

Art. 4º - ... por lei de iniciativa do Prefeito ...

Parágrafo Único - A lei que instituir Programa Especial de Trabalho especificará:

- I - os objetivos;
- II - as atividades a serem executadas;
- III - as atribuições do Coordenador, bem como sua competência para proferir despachos decisórios;
- IV - o órgão a que se subordinará diretamente;
- V - o tempo de duração;
- VI - os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

(...)

Art. 10 - ... mediante lei de sua iniciativa.

(...)

Art. 11 - ... conforme estabelecido em lei.

§ 1º - ... que serão definidas em lei.

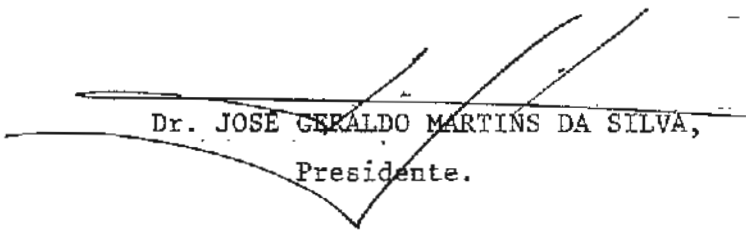
(...)

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de setembro de mil novecen

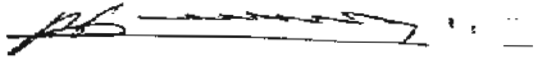


(Lei nº 3.086 - fls. 02).

tos e oitenta e sete (09.09.1987).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em nove de setembro de mil novecentos e oitenta e sete (09.09.1987).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

* rsv

PUBLICADO
em 18/09/87
AP